



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.373, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cancelamento de valores inscritos na dívida flutuante do Município como restos a pagar não processados do exercício de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que diz que a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando os Termos de Rescisões Contratuais aos Contratos de Prestações de Serviços nº 131/2020 e 134/2020, solicitados pela empresa Primaz Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli, através dos Processos Externos nº 5027/2021 e 5030/2021, embasados nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando o art. 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o valor de R\$ 1.235.659,23 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscientos e cinqüenta e nove e vinte e três centavos) na Dívida Flutuante do Município, relativos a saldos de “Restos a Pagar Não Processados” do exercício de 2020, inscritos pelo Município de Lagoa Santa, discriminados a seguir:

ANO	Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
2020	10537	PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	352.358,94
2020	11329	PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	1.181,59
2020	11331	PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	102.635,19
2020	11332	PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	779.483,51
TOTAL			1.235.659,23

Art. 2º Ficam ressalvados eventuais direitos adquiridos dos credores e os respectivos pagamentos que lhe forem de direito e que vierem a ser reclamado em decorrência das anulações na forma deste Decreto, os quais poderão ser atendidos à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que constante da Lei Orçamentária Anual



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com as normas gerais contábeis vigentes e com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de setembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.